

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Alexandro Noll

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Luiz Alberto Letti - interino

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Alexandro Noll

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

## PORTARIA Nº 8.368, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO DIA IDOSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	1	ÁGUA SANITÁRIA COM AÇÃO ALVEJANTE, BACTERICIDA E DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 % P/P. - EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO.	SEMPRE VIVA	100,00	3,24
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	2	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, SEM TAMPAS, SEM ABA.	ARQUE-PLAST	10,00	17,17
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	3	DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 % P/P. - EMBALAGEM: FRASCO COM 2 LITRO	SIPROLIMP	80,00	6,02
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	4	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ESPESANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TERNOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML.	BIO-KRISS	120,00	2,01
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	5	ESPONJA DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 110 MM X 75 MM X 20 MM. EMBALAGEM: PLÁSTICA.	BETANIN	150,00	0,63
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	6	FILME PLÁSTICO PVC 28 X 300 METROS - DESCRIÇÃO: FILME DE PVC ESTICÁVEL, 280 MM DE LARGURA X 300 METROS DE COMPRIMENTO, 08 MICRAS DE ESPESSURA, TRANSPARENTE, ANTE EMBACANTES E INODOROS, TAMBÉM ATENDEM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA, ATUANDO EM DIVERSOS SETORES: ALIMENTÍCIO, ODONTOLÓGICO, ESTÉTICO, ENTRE OUTROS.	GIOPACK	15,00	47,41
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	7	PANO DE PRATO EM TECIDO FELPUDO, 100% ALGODÃO, COM ACABAMENTO, COM MEDIDAS APROXIMADAS 50X70CM, NA COR BRANCA.	FLABOM	100,00	5,89
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	8	PAPEL TOALHA EM BOBINA, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA (BRANCO GELO, NÃO AMARELADO), DIMENSÕES DE 20 CM X 100 M. EMBALAGEM EM PACOTE, CONTENDO 8 (OITO) ROLOS. DEVE INDICAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	BELA VISTA	30,00	75,96
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	9	RODO COM CABO DE PLÁSTICO, BASE DE ALUMÍNIO, MEDINDO 40 CM COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA	LOQ	10,00	9,09
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	10	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA. - EMBALAGEM: PLÁSTICA. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GR	LAR	10,00	10,89
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	11	SABÃO EM PÓ - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, AGENTE ANTIREDEPOSITANTE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. - EMBALAGEM PLÁSTICA OU PAPELÃO DE 800 G	ASTER	60,00	11,75
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	12	SABONETE EM PEDRA GLICERINADO - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, DÍÓXIDO DE TITÂNIO, CI 12490. - EMBALAGEM UNITÁRIA DE 90 GR.	MOTIVUS	100,00	1,49
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	13	SACO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA. SACO FECHADO PARA LIMPEZA, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 40CM, TECIDO FIRME E ENCORPADO TRAMA FECHADA.	FLABOM	30,00	4,41



BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	14	SACO PLÁSTICO INCOLOR (TRANSPARENTE) MEDINDO 25 CM X 35 CM, COM 0,06 MICRAS DE ESPESURA, NÃO RECICLADO, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD). PRODUTO INDICADO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 1 KG.	GIOPACK	25,00	18,66
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. - CAPACIDADE: 100 LITROS. - EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	ECCO	10,00	33,48
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	16	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. - CAPACIDADE: 50 LITROS. - EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	ECCO	10,00	18,86
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	17	SAPONÁCEO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO. AROMA: LIMÃO. EMBALAGEM: FRASCO, 300 ML, TAMP: ABRE-FECHA	GLAMOUR	20,00	3,47
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	18	TOALHA DE BANHO, 70 X 1,40CM, 100% ALGODÃO EM DIVERSAS CORES	FLABOM	50,00	21,37
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	19	TOALHA DE ROSTO, 50 X 80CM, 100% ALGODÃO EM DIVERSAS CORES	FLABOM	80,00	14,98
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	1	20	VASSOURA DE NYLON, USO DOMESTICO, PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE ROSCA PARA FIXAÇÃO DO CABO, CEPA MEDINDA 20 CM, COM MÍNIMO DE 50 TUFOUS, COM CERDAS DE NYLON, TIPO PONTAS PLUMADAS, CABO DE MADEIRA C/ ROSCA PARA FIXAÇÃO NA BASE E REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO.	LOQ	10,00	7,25
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	2	1	BOLACHA CASEIRA DE NATA COM GLACÊ, ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	DA CASA	70,00	31,49
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	2	2	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS, CILINDRADA, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	DA CASA	80,00	8,74
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	2	3	PAO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. ENTREGUES EM ÓTIMA QUALIDADE, SEGUINDO AS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO PRODUTO. INSETOS DE MOFOS OU BOLORES, QUEIMADOS E AMASSADOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. NÃO DEVE SER EMBALADOS QUENTE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500G.	DA CASA	80,00	7,89
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	2	4	PAO FRANCÊS, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM PACOTES PARDOS, RESISTENTES, DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, UNIDADE DE 50G.	DA CASA	60,00	15,47
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	IGUAÇU	30,00	16,43

BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	2	COCO RALADO GROSSO - PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, ÍNTEGRA, ATÓXICA, CONTENDO 100G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VALAR	30,00	5,39
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	3	CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALAGEM CARTONA, NÃO AMASSADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	TERRA VIVA	50,00	3,47
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	4	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103, PAPEL, COM 30 UNIDADES.	IGUAÇU	12,00	3,90
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	5	GRANULADO CROCANTE DE CHOCOLATE EMBALAGEM DE 500G.	INCAS	10,00	14,58
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	6	LEITE CONDENSADO (NÃO MISTURA LÁCTEA CONDENSADA). EMBALAGEM LONGA VIDA COM NO MÍNIMO 390G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PIRACANJUBA	50,00	4,59
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	7	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 1 KG.	AURORA	20,00	33,81
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	8	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM) OU A PARTIR DA RAPADURA, POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. SABOR, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM LACRADA E ÍNTEGRA DE 1 KG. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MELADO DA SERRA	20,00	14,00
BUGRE COMERCIAL EIRELLI	3	9	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICROORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM ACRESCIMO DE QUALQUER TIPO DE SUBSTÂNCIA. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DEVEM SER PRÓPRIAS DA FRUTA COM QUE FOI PREPARADA. DEVEM SER DESCASCADOS, CRUS E PICADOS, OBTIDOS, PROCESSADOS, EMBALADOS, ARMAZENADOS, TRANSPORTADOS E CONSERVADOS EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO MÍNIMO DE VEGETAIS. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, GOIABA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA.	MAQUEA	50,00	17,40
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	4	1	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CENIPA. KG	CAMTU	60,00	7,60
MULTINE-GOCIOS JMC LTDA	4	2	COUVE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, FRESCAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. FORNECIMENTO: MAÇOS DE 250G.	WALKER	30,00	4,86



MULTINEGOCIOS JMC LTDA	4	3	GENGIBRE - DEVE ESTAR COM APARÊNCIA DE FRESCO, CLARO E FIRME; NÃO PODE ESTAR RESSECADO NEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS.	CANTU	5,00	9,91
MULTINEGOCIOS JMC LTDA	4	4	RÚCULA DE 1ª QUALIDADE, TENRA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, LIVRE DE ENFERMIDADES, EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, PESO MÍNIMO DE 300GR POR MAÇO.	WALKER	80,00	3,97

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 11/2023, é de R\$ 17.985,00 (Dezessete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono vinte e três dias de março de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2023

**Pregão Eletrônico Nº 011/2023**

Data da Assinatura: 23/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BUGRE COMERCIAL EIRELLI

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO DIA IDOSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 12.553,15 (Doze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº66/2023

**Pregão Eletrônico Nº 011/2023**

Data da Assinatura: 23/03/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MULTINEGOCIOS JMC LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO DIA IDOSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 5.431,85 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## LEIS

#### LEI Nº 1.850, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L  
E  
I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o benefício vale-alimentação de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A inclusão do servidor é feita de forma automática a partir da implantação do benefício.

§ 2º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

Art. 2º Será concedido vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos do Município de Capanema.

Parágrafo Único. É facultado ao Chefe do Poder Executivo promover mediante edição de Decreto no mês de março de cada ano, a título de reposição das perdas inflacionárias acumuladas e medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 (doze) meses anteriores, o reajuste do valor de que trata o caput, observando-se a disponibilidade financeira.

Art. 3º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão, contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta.

Parágrafo Único. Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei o Prefeito, o Vice-Prefeito, os estagiários e menores aprendizes.

Art. 4º O vale-alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada em fornecimento-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.

§ 1º O vale-alimentação poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e os créditos serão cumulativos.

§ 2º O valor creditado no cartão terá validade para consumo nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Capanema, que estejam aptos, dispostos em participar e que sejam conveniados com a operadora do cartão contratada pelo Município.

§ 3º O servidor terá direito a um cartão de forma gratuita, que será nominal e intransferível, de débito recarregável para recebimento do benefício.

§ 4º O cartão será cancelado em até 02 (dois) dias corridos da data de desligamento do servidor, acarretando a perda dos valores acumulados.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício por meio pagamento em pecúnia em folha de pagamento até que a Municipalidade adote o sistema de pagamento mediante utilização de cartão.

§ 6º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista em Lei, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.



Art. 5º O valor do vale-alimentação descrito no artigo 2º dessa lei, é instituído a cargos com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. Aos servidores que realizam carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do vale-alimentação será diretamente proporcional à sua carga horária.

Art. 6º Em caso de afastamentos, com ou sem remuneração, licenças a qualquer título e em caso de ausências/faltas justificadas ou não, o servidor perderá o benefício proporcionalmente aos dias úteis não trabalhados.

§ 1º O desconto do vale-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo, ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal do relógio ponto.

§ 2º Não terão direito ao benefício, nem mesmo proporcional, os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 3º O servidor que contar com 02 (duas) faltas injustificadas no mês perderá o direito ao recebimento integral do valor do vale-alimentação, referente aquele mês de conclusão do processo de controle da frequência mensal do relógio ponto.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, entende-se por faltas justificadas aquelas previstas no art. 473 da CLT, mediante comprovação.

§ 5º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 7º Considerar-se-á para o desconto do vale-alimentação a proporcionalidade dos dias úteis mensais divididos pelo valor de que trata o art. 2º desta Lei, que será multiplicado pelo número de dias úteis não trabalhados, ou seja, com falta não justificada.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares que ocorram no município ou fora dele.

§ 2º A participação do servidor em eventos elencados no § 1º deste artigo, que ocorra fora do território municipal, deverá ser justificada junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando-se as datas de deslocamento e certificado de conclusão indicando participação com percentual de 100% (cem por cento) da carga horária do curso, sob pena de desconto proporcional do vale-alimentação ao dia não comprovado.

Art. 8º O benefício será concedido uma única vez, mesmo nos casos de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 9º O vale-alimentação não se incorpora à remuneração, não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 10. É facultado ao servidor o direito de renunciar o benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio e protocolizado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. O mês de março do corrente ano será o primeiro mês de competência para concessão do vale-alimentação.

Parágrafo Único. A concessão será realizada aos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 13. Para dar suporte as despesas oriundas desta Lei, fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais, junto ao Orçamento do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES–EXERCÍCIO ANTERIOR  
VALOR: R\$ 493.500,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – MANUTENÇÃO  
ELEMENTO: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES–EXERCÍCIO ANTERIOR  
VALOR: R\$ 790.500,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES–EXERCÍCIO ANTERIOR  
VALOR: R\$ 306.000,00 (recurso por superávit financeiro)

Art. 14. Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1.964.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.851, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Concede revisão geral salarial aos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L  
E  
I



Art. 1º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação – MEC que estabeleceu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023, revisão geral anual salarial de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), sobre a tabela de vencimentos dos Professores do Município de Capanema, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.269/2009.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo tem objetivo de fixar o valor do nível inicial (nível PA1) da carreira do Professor do Município de Capanema.

Art. 2º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação – MEC que estabeleceu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023, revisão geral anual salarial de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), sobre a tabela de vencimentos dos Educadores Infantis do Município de Capanema, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.269/2009.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo tem objetivo de fixar o valor do nível inicial (nível EA1) da carreira de Educador Infantil do Município de Capanema.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários-mínimos sobre a tabela de vencimentos constante na Lei Municipal nº 1.827/2022, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 4º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; artigo 162 da Lei Municipal 877/2001, Estatuto dos Funcionários Públicos de Capanema; e, artigo 7º da Lei Municipal 1.753/2020, revisão geral anual salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento), que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referencial, do quadro geral de pessoal do Município de Capanema, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas.

Art. 5º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; e, artigo 6º da Lei Municipal nº 1.753/2020, recomposição salarial em razão da desvalorização da moeda, nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias acumuladas e medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º A revisão geral de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a partir do mês de março de 2023 para todos os Servidores Públicos, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, salvo o previsto nos parágrafos seguintes:

§ 1º A revisão geral anual de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei será paga retroativamente a janeiro de 2023 aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Capanema, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizações.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o art. 3º desta Lei será paga retroativamente a janeiro de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.827/2022.

§ 3º A reposição das perdas inflacionárias de que trata o art. 5º serão pagas retroativamente a janeiro de 2023 ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 1.753/2020.

Art. 7º Os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados pelo índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei e que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizações, serão revisados de acordo com o Piso Nacional.

Art. 8º Para implementação da revisão geral anual estabelecida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para fazer jus às despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.852, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L  
E  
I

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, fixados pela Lei nº 1.753, de 30 de setembro de 2020, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º A atualização de que trata esta Lei será retroativa a data base janeiro/2023, fixada pelo art. 6º, da Lei 1.753/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.853, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte



L  
E  
I

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, inciso 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro do pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento), sendo 5,47% a título de revisão geral anual e 0,53% a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2022 e fevereiro de 2023, pelo índice do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizados por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos de art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 7.212, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Capanema – CMS, de que trata a Lei 1.696/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.696/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Capanema – CMS, composto pelos seguintes pares:

§ 1º Conselheiros Governamentais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Servidor de Saúde:  
a) Titular: Jonas Welter;  
b) Suplente: Ana Cristina Budel.

II - Representante da Vigilância Epidemiológica – Servidor de Saúde:

a) Titular: Luciane Carla Wünsch;  
b) Suplente: Tania Maria Bueno.

§ 2º Conselheiros Trabalhador Do Setor:

I - Representante da Classe Psicologia – Servidor de Saúde:  
a) Titular: Vanessa Ferrari;  
b) Suplente: Dandara Isabela Spies.

II - Representante da Classe Auxiliar/Técnico em Enfermagem – Servi-

dor de Saúde:

a) Titular: Marisa Pontin;  
b) Suplente: Marilene Bartz Mota.

III - Representante da Classe Médica – Servidor de Saúde:

a) Titular: Ilza Pereira Antonio;  
b) Suplente: Taina Danielly Coelho.

IV - Representante da Classe Enfermagem – Servidor de Saúde:

a) Titular: Ana Carolina de Souza Bantle;  
b) Suplente: Lucia Helena de Paula Otton.

§ 3º Conselheiros Prestador De Serviços:

I - Representante Hospital Sudoeste – Prestador de Serviço:

a) Titular: Alberto Juarez Tiellet Miorin;  
b) Suplente: Gabriel Alves Miorin.

II - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Capanema (APAE) – Prestador de Serviço:

a) Titular: Anna Eleni Lucatelli;  
b) Suplente: Loreni Bonato Schenatto.

§ 4º Conselheiros Usuários:

I - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

a) Titular: Jéssica Taina Rech Faistel;  
b) Suplente: Priscila Aparecida Ebert.

II - Representante da Associação de Moradores do Pinheiro:

a) Titular: Marcos Gehard;  
b) Suplente: José Maurilio Langner.

III - Representante da Pastoral da Pessoa Idosa:

a) Titular: Delminde Wons da Silva;  
b) Suplente: Ivete Maria da Rosa.

IV - Representante do Sistema FIEP:

a) Titular: Pedro Yocef;  
b) Suplente: Gustavo Menin.

V - Representante da PROVOPAR – Ação Social:

a) Titular: Marines de Moraes Schwan;  
b) Suplente: Claudinéia Inês Krein Echert.

VI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEPM:

a) Titular: Antônio Valmir Viana;  
b) Suplente: Fabio Lucas Grabin.

VII - Representante da Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica – APCVIDA:

a) Titular: Marlene dos Santos Quevedo;  
b) Suplente: Maria Carmen Vanderline.

VIII - Representante da Capela do Bairro São José:

a) Titular: Silvio Carneiro de Souza;  
b) Suplente: Fabio Sidnei Engelmann.

Art. 2º Os Conselheiros Municipais terão mandatos de 04 (quatro anos), nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.696/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 6.662/2019, e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7.213, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Município de Capanema/PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de pesquisa de preço das contratações municipais,

Considerando a estrutura de pessoal para operacionalização do procedimento no âmbito dos órgãos da Administração Direta,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Capanema.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica na renovação de contratos, das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Seção II  
Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

**CAPÍTULO II  
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Seção I  
Das Competências**

Art. 3º Cada órgão da Administração Direta será responsável pela formação da cesta de preços das contratações de sua competência.

§ 1º O Superior de cada órgão definirá de acordo com sua realidade administrativa os servidores que serão responsáveis pela formação das cestas de preços, sem prejuízo da sua anuência e aprovação ao orçamento final de cada contratação.

§ 2º Será disponibilizado o acesso ao(s) sistema(s) de pesquisa contratado(s) pela Administração a todos os órgãos.

§ 3º As pesquisas de preços das contratações diretas serão conferidas por servidor lotado no Departamento de Contratações Públicas ou servidor indicado pelo Secretário de Contratações Públicas.

§ 4º Quando a Secretaria Municipal de Contratações Públicas deter estrutura de recursos humanos efetivos criados por Lei para tal, as pesquisas de preços serão realizadas neste órgão, na forma de regulamento próprio ou alteração do presente.

**Seção II  
Da Formalização**

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo Único. Quando as informações detalhadas no caput estiverem contidas no termo de referência será dispensado a instrução de um novo documento acessório com mesmo objetivo no processo da contratação.

**Seção III  
Dos Critérios**

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e suplementar;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento expedido pelo Governo Federal.
- VI - preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná, Sistema Banco de Preços e demais formas de consulta;



§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas em resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

#### Seção IV

##### Das Metodologias

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I

##### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade imediata do órgão demandante.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o ca-

put pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, caso a justificativa de preços apontar para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

##### Seção II

##### Da Dispensa de Licitação

Art. 9º Aplica-se para os casos de dispensa de licitação o disposto na Seção I deste Capítulo, no que couber.

##### Seção III

##### Da Contratação de Serviços com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

Art. 10. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

III - no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo próprio.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Aplicam-se as disposições do presente decreto a todas as contratações a serem autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo datadas a partir da publicação deste.

Parágrafo Único. Todos os processos eletrônicos em tramitação e que não possuam a autorização de que trata o caput, submetem-se ao regime do presente regulamento.

Art. 12. O presente regulamento aplica-se a todos os processos de contratação independentemente do regime legal adotado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

## NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de

1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo – CC 12.254-8	23/03/2023	35.826,17
FNAS – BL PSB – CC 27.449-6	24/03/2023	5.436,21
FNAS – BL MAC APAE – CC 30.319-4	24/03/2023	7.754,61
FNAS CRIANÇA FELIZ – CC 31348-3	23/03/2023	7.194,00

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CAPANEMA- PR**

**EDITAL PSS 07/2023**

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal: Lei nº 1846/2023. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município. CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

### MOTORISTAS

Classif.	Nome candidato
1	Dinarte Alves De Siqueira Junior
2	Rodrigo Marcelo Basso
3	Raffael Afonso Grevenhagen
4	Adilson Jose Sauter
5	Evandro Alves Dos Santos
6	Wagner Gomes Da Silva
7	Daniel Aleksander
8	Nayara Do Socorro Miranda Da Silva
9	Sandro Antunes
10	Fabio Lucas Grabin

### MÉDICO

Classif.	Nome candidato
1	Karla Ayumi Yamada

### PROFESSOR DE ARTES

Classif.	Nome candidato
1	Lucilene Valoá De Souza

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias de março de 2023.

Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6.264/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CAPANEMA- PR**

**EDITAL PSS 09/2022**

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal:

Lei nº 1815 de 11 de julho de 2022. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município. CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA INTERNA ÁREA URBANA**

Classif.	Nome candidato
9	Iara Cristina Falcade

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA INTERNA ÁREA RURAL – PINHEIRO, TIGRINHO E CRISTO REI**

Classif.	Nome candidato
1	Marines Mendes dos Santos

### FISIOTERAPEUTA

Classif.	Nome candidato
2	Alice Bertolini Vargas

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias de março de 2023.

Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6.264/2017





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)